

LEI Nº 231/2007

DO

PLANO

DE

CARREIRA

DO

MAGISTÉRIO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

LEI n° 231 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Plano de
Carreira e Remuneração dos
Servidores do Magistério do
Município de Serra do
Ramalho.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre os Profissionais da Educação, instituindo o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2. São Servidores do Magistério Público os profissionais de Educação que exerçam atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Capítulo II

DOS PRECEITOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3. Constituem preceitos éticos próprios do magistério:

I - o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para exercício da cidadania;

II - a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;

III - a participação nas atividades educacionais pedagógicas, técnico administrativa científicas, tanto nas



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria do Município como na comunidade a que serve;

IV - desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, justiça e de cooperação;

V - a defesa dos direitos e da dignidade do magistério;

VI - o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para efetiva participação na vida da comunidade;

VII - o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

VIII - o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática;

IX - o aprimoramento técnico - profissional.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 4. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
- II. O Magistério Público municipal é formado por professores que exercem atividades de docência escolar ou suporte pedagógico direto a tais atividades, nas unidades escolares e demais órgãos da Secretaria da Educação.
- III. Atividade de Magistério: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência escolar e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, inspeção, administração e planejamento, desenvolvidos na área de educação a própria Instituição.
- IV. Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;
- V. Pedagogo - o titular do cargo de pedagogo, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de direção ou administração escolar, planejamento,



inspeção, supervisão ou coordenação pedagógica e orientação educacional;

- VI. Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;
- VII. Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;
- VIII. Cargo - centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com documentação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público.
- IX. Carreira - conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor.
- X. Classe: amplitude entre os maiores e menores subsídios de cada nível.
- XI. Nível: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.
- XII. Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções de confiança, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art.5º- A carreira do magistério público Municipal compreende apenas a categoria funcional de professor e coordenador pedagógico.

Art. 6º. O Plano de Cargo e Carreira será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante:

- I. Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;
- II. Piso salarial profissional que represente remuneração condigna;
- III. Progressão baseada na titulação e no desempenho;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

- IV. Vantagens financeiras advindas do local de trabalho;
- V. Vantagens financeiras decorrentes de estímulo à atividade de regência;
- VI. Processo de educação continuada que viabilize o acesso a oportunidades diversas de formação e atualização;
- VII. Jornada de trabalho que represente a carga horária e o exercício das atividades docentes
- VIII. O profissional da educação escolar ao ser nomeado para o cargo de provimento, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, conforme critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único. A categoria funcional de coordenador pedagógico abrange a formação em pedagogia para a educação infantil e séries iniciais e/ou 1º ciclo do ensino fundamental e licenciatura plena em área específica para coordenador pedagógico das séries ou ciclos finais do ensino fundamental.

Seção I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7. A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor Municipal e de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, abrangendo esta última, o cargo de Pedagogo.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 8. Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na referência inicial.

Seção II

DOS CARGOS

Art. 9. Ao Professor compete a regência de classe, entendendo como o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem de todos os alunos, a participação na



elaboração do Projeto Político, Pedagógico e demais projetos e propostas do estabelecimento de ensino, e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 10. Ao Pedagogo compete, no âmbito do sistema, a participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Educação e, no âmbito da escola, a participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 11. A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 9 e 10, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo V, desta Lei.

Seção III

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 12. Para o exercício das atividades de docência é exigida habilitação específica, obtida por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

- I. Ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil, e nas quatro séries do ensino básico, formação em pedagogia, licenciatura de acordo com a resolução CNE 01 de 15 de maio/06;
- II. Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 13. Para ingresso no cargo de Pedagogo, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia e Pós-graduação específica.



Parágrafo único. Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência mínima de dois anos na docência.

Art. 14. A Carreira do Magistério está estruturada em 6 (seis) níveis e cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências, na forma estabelecida no Anexo V.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são as seguintes:

- I. Nível 1 - Professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;
- II. Nível 2 - Professor com habilitação específica de grau superior, obtido em Curso de Licenciatura de curta duração ou adicionais;
- III. Nível 3 - Professor com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena, ou com formação superior em área correspondente;
- IV. Nível 4 - Professor e Pedagogo com pós-graduação, em grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Nível 5 - Professor e Pedagogo com curso de pós-graduação de mestrado;
- VI. Nível 6 - Professor e Pedagogo com curso de pós-graduação de doutorado.
- VII.

Art. 15. A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. Aos servidores integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica, e por referência, mediante avaliação de desempenho.

Art. 17. A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determinará o apostilamento competente.

§ 1º Definida a promoção funcional, o servidor será posicionado na referência inicial do novo nível, exceto na hipótese desta mudança não representar um acréscimo de vencimento de 10% (dez por cento), quando será assegurado o



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

posicionamento na referência imediatamente superior a esse percentual.

§ 2º A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 18. A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

- I. interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II. frequência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;
- III. aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos;
- IV. apreciação do desempenho profissional quanto ao cumprimento dos deveres, à qualidade do trabalho, à iniciativa, à colaboração, à ética profissional, consideradas as efetivas condições de trabalho;
- V. dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;
- VI. o tempo de serviço na função docente.

§ 1º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, os trabalhos e os estudos relacionados à área de educação ou à área de atuação do servidor.

§ 2º Na apreciação do aperfeiçoamento profissional, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino- aprendizagem.

§ 3º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 3(três) membros, um dos quais indicado pela entidade representativa do Magistério Público Municipal.

§ 4º A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, direção ou administração escolar, supervisão ou coordenação pedagógica e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica feita pelo CME (Conselho Municipal de Educação).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. Na organização administrativa da unidade de ensino constarão as seguintes Funções de Confiança:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário Escolar.

Art. 20. As Funções de Confiança de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário Escolar, encontram-se definidas na organização administrativa das unidades de ensino, de acordo com a tipologia que as categoriza e o número de turnos de funcionamento (Anexo VI).

§ 1º. As funções de confiança de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor da Carreira do Magistério passam a ser eleitos pela comunidade escolar a qual está vinculada, e será nomeado e exonerado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Entende-se por Comunidade Escolar o corpo docente e discente da respectiva unidade escolar, através do representante de alunos, do representante de pais de alunos, professores e profissionais de apoio.

§ 3º. Os Diretores e Vice-Diretores que encontram-se em suas funções permanecem, e na vacância dos cargos citados passa a vigorar o caput do parágrafo 1º do artigo 20º.

§ 4º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor eleitos será de 2 anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ 5º - A exoneração de Diretor e Vice-Diretor será efetivada antes do término do seu mandato se comprovada irregularidade nas respectivas gestões, após instaurado processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Ao Diretor compete coordenar o funcionamento da unidade escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e responsabilizando-se pelas atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 22. Ao Vice-Diretor compete administrar o funcionamento do turno sob a sua responsabilidade em alinhamento com os demais, coordenando o desenvolvimento do projeto pedagógico, supervisionando os serviços



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e responsabilizando-se pelas atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 23. A designação para as funções de Diretor e de Vice-Diretor recairá em servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 24. O exercício das funções de direção e de vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência e/ou curso de graduação em Pedagogia ou especialização em Gestão Escolar.

Art. 25. Na organização administrativa das unidades de ensino haverá também, a função de Secretário Escolar, de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, controle e atendimento na respectiva unidade de ensino, realizando e atualizando os registros e a documentação escolar e responsabilizando-se pelas demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Capítulo VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. Os servidores da Carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

§ 1º. Os servidores da Carreira do Magistério, quando na regência de classe do Ensino Infantil e das séries iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental dedicarão 20% (vinte por cento) da sua jornada de trabalho às atividades complementares (AC).

§ 2º. As horas destinadas às atividades complementares serão remuneradas no percentual de 10% (Dez por cento) no salário base.

Art. 27. A jornada de trabalho do Professor compreende:

- I. Hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe.
- II. Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha as atividades extra classe e outras



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

programadas pela Secretaria de Educação do Município ou administração escolar.

Art. 28. O Professor no desempenho de atividade diversa da regência de classe, que exercer suas funções em unidade de ensino deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividades, conforme a jornada a que estiver submetido.

Art. 29. O Professor que exercer suas funções na Secretaria de Educação no Município deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividades semanais, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

Art. 30. A jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Pedagogo será cumprida em unidade de ensino ou na Secretaria de Educação no Município.

Art. 31. Os ocupantes das Funções Gratificadas do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais.
- III. Secretário Escolar - 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32. Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério na unidade de ensino no Município.

§ 1º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

§ 2º A necessidade de Professores e Pedagogos para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria de Educação no Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

§ 3º A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação.

Art. 33. Nas hipóteses de licenças, afastamentos em que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário de Educação no Município, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime suplementar de trabalho.

§ 1º A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime suplementar de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido, pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 34. Os servidores da Carreira de Magistério submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão sofrer redução da sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais devidamente comprovadas e, em qualquer caso, aguardar comunicação do deferimento, em serviço.

Art. 35. O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada à atividade complementar (AC)

Art. 36. Quando o número mínimo de horas/aulas não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade de ensino destinará ao Professor atividades extra classe, de natureza pedagógica, a serem exercidas, obrigatoriamente, na unidade de ensino.

Art. 37. O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 38. A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I. A pedido do interessado;
- II. Quando cessada a razão determinante da convocação;
- III. Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

Capítulo VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 39. Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º. Os valores dos vencimentos são fixados na Tabela do Anexo VI desta Lei.

§ 2º. Sempre que houver majoração na referência inicial das tabelas previstas no § 1º, as demais referências serão igualmente majoradas por ato do Poder Executivo.

Art. 40. O Professor enquanto no exercício de regime suplementar de trabalho a que se refere o artigo 32 desta Lei, será remunerado igualmente ao salário base.

Parágrafo único: no caso de dobrar a carga-horária, o professor receberá o dobro do salário básico (para os Professores das Classes de Educação Infantil (Pré-Escolas)).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

e Ensino Fundamental séries iniciais
(Alfabetização a 4ª série).

Art. 41. Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos Servidores do Município, farão jus às seguintes vantagens específicas:

§ 1º. Gratificações:

- I. pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- II. pelo deslocamento do professor da zona urbana para a zona rural e da zona rural para a zona rural;
- III. pelo deslocamento do professor da zona urbana para a zona rural de difícil acesso ou provimento.

§ 2º. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;
- c) pelo incentivo profissional;
- d) por regência de classe;
- e) por insalubridade.

Art. 42. A gratificação pelo exercício da direção e vice-direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 30% (trinta por cento) para escolas de pequeno porte;
- II. 50% (cinquenta por cento) para escolas de médio porte;
- III. 80% (oitenta por cento) para escolas de grande porte;

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de Vice-Direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 43. A gratificação pelo exercício em escola da zona rural onde haja necessidade de deslocamento corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Art. 44. A gratificação pelo exercício em escola da zona rural de difícil acesso o provimento corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 45. Aos professores em regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais, deve haver investimento em capacitação, necessário para o exercício dessa atividade específica.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação, o Professor deverá possuir habilitação específica na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 46. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico por 1 (um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 47. O Secretário Escolar perceberá a remuneração prevista no anexo IV, letra B da presente Lei.

Art. 48. Os Professores do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Series Iniciais, portadores de habilitação específica decorrente de curso regularmente reconhecido, com carga horária mínima e integralizada em um único curso de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, perceberão uma gratificação especial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento base do nível do cargo ocupado, enquanto estiver na regência de classes com alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo será concedida a pedido do docente, pela autoridade competente e à vista do comprovante do ato oficial de designação para a regência de classe de especiais.

Art. 49. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será concedida aos ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e séries iniciais que se encontrem em efetiva regência de classe, no percentual de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

I - que a regência de classe esteja sendo exercida em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal ou em Unidades Escolares conveniadas ou municipalizadas mediante convênio celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação;

II - que o exercício da regência seja comprovado pelo diretor da unidade escolar onde o docente esteja ministrando as aulas obrigatórias de sua carga horária, validada na programação escolar anual.

Art. 50. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não será concedida ao Professor que estiver servindo no órgão central da Secretaria Municipal da Educação, nas Diretorias Regionais de Educação - DIREC ou exercendo atividades técnico-administrativas em Unidades Escolares ou em outros órgãos que não seja na efetiva regência de classe do ensino municipal, como também aos docentes da 5ª a 8ª série, considerando já está incorporado na sua carga horária o exercício desta atividade.

Art. 51. Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério a Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será aplicada isoladamente, desde que, em cada um deles, o ocupante esteja no exercício da efetiva regência de classe.

Art. 52. A concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será devida a partir da comprovação do efetivo exercício da regência de classe, com base nos registros anuais da programação escolar.

Parágrafo único. Configurando-se a situação de regência de classe, posteriormente à data referida neste artigo, a gratificação será devida a partir do início do exercício da correspondente atividade.

Art. 53. O Professor perderá o direito à Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe quando afastado do exercício da regência de classe, salvo nos seguintes casos:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;
- III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V - férias;

VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

IX - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

X - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) para o servidor-atleta.

Art. 54. A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe implicará em apuração de responsabilidade e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento básico vigente na data da devolução.

Art. 55. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 56. O Professor e o Coordenador Pedagógico, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro do Magistério Público Municipal, que exerça as atribuições do seu cargo em Unidades Escolares situadas em localidades inóspitas, de difícil acesso, insalubre, insegura ou de precárias condições de vida, terá assegurado o direito à percepção de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado, na forma determinada em regulamento.

Art. 57. Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se como de difícil acesso as Unidades Escolares, quando localizadas:

I - em vilas e povoados distantes da sede do município, no mínimo, 10 km;

II - em região que apenas permita o acesso parcial ou integralmente por via



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Fluvial.

III - outros deferidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Somente terá direito à gratificação pelo exercício de suas atribuições em local de difícil acesso o professor ou Coordenador Pedagógico, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro Magistério Público Municipal, que residir em local diverso daquele onde tem exercício funcional.

Art. 58. As localidades de difícil acesso, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão definidas em ato do Secretário Municipal da Educação.

Art. 59. A gratificação de difícil acesso será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Parágrafo Único. Decorrendo o afastamento da concessão de licença prêmio à assiduidade, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada se o servidor estiver percebendo, ininterruptamente, há mais de seis meses.

Art. 60. O Professor com carga horária de 40 horas que exerce suas atividades letivas em 02 (duas) Unidades Escolares diferentes, sendo apenas uma enquadrada como de difícil acesso, a gratificação será concedida no percentual correspondente ao da carga horária respectiva.

Art. 61. A gratificação de difícil acesso deixará de ser paga na ocorrência de qualquer das situações a seguir enumeradas:

- I - remoção do beneficiário para Unidade Escolar não considerada com localização de difícil acesso;
- II - mudança de residência do beneficiário que implique descaracterização da dificuldade de acesso;
- III - exclusão da unidade da lista de classificação das Unidades Escolares situadas em locais reconhecidos como de difícil acesso.

Art. 62. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o controle dos pagamentos efetuados a título de gratificação de difícil acesso e a concessão será feita através de ato da autoridade competente.



Art. 63. O Professor e o Coordenador Pedagógico farão jus à Gratificação de

Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou órgão respectivo.

Art. 64. A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento ou salário básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

I - 3% (três por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 79 (setenta e nove) horas;

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

Art 65. A concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dar-se-á por ato da autoridade competente, nos termos estabelecidos em regulamento específico, que será elaborado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Parágrafo único. As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 3 (três) anos cada.

Art. 66. A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento ou salário básico vigente na data da devolução.

Art. 67. A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Capítulo VIII

DO AFASTAMENTO

Art. 68. Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor do magistério para:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - comparecer a reuniões ou congressos relacionados com a atividade docente que lhe seja pertinente;
- IV - cumprir programa de educação ou ensino resultante de acordo cultural com outra nação;
- V - prestar assistência técnica relacionada com sua atividade docente;
- VI - quando no exercício de um mandato legislativo compor a Comissão de Educação;
- VII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II a V deste artigo a autoridade competente para permitir o afastamento deverá considerar a conveniência e o interesse do ensino.

Art. 69. O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo e de acordo com o interesse da Administração.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

§ 1º A ausência não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) e, findo o curso, somente após decorrido o mínimo de 05 (cinco) anos poderá ser permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 3º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercente de cargo comissionado.

Capítulo IX DA COMISSÃO DE GESTÃO

Art. 70. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I. acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores do Magistério deste Município;
- II. emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III. apreciar os requerimentos de alterações de jornada de trabalho;
- IV. supervisionar o processo de promoção funcional;
- V. emitir parecer sobre a concessão do incentivo de dedicação exclusiva;
- VI. elaborar tipologia de classificação das unidades escolares;
- VII. apreciar os requerimentos de alteração de anuênio apresentados;
- VIII. exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por 2 (dois)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

representantes da Secretaria Municipal de Administração, e, de 2 (dois) representantes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo X

DA CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 71. Ficam criados os cargos de Professor da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Pedagogo, da categoria funcional de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e de Secretário Escolar, de acordo com os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 72. Os atuais Professores e Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação na data da promulgação desta Lei e obedecerá os seguintes critérios:

- I. até 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério na referência "I";
- II. o interstício das demais referências, obedecerá o período de 3 anos, conforme parágrafo único do artigo 65.

Parágrafo único. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração do cargo efetivo até então recebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 73. A lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do professor na função docente.

Art. 74. Para efeito de promoção por nível, o chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar as vagas existentes no Quadro de Carreira, de um nível para outro, desde que não ultrapasse o quantitativo total aprovado por esta Lei.

Art. 75. Os titulares do cargo de carreira do Magistério Público Municipal poderá perceber outras vantagens



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 76. As disposições desta Lei aplicam-se no que não for peculiar da Carreira por ela instituída aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 77. O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoção do magistério público no prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º As dotações para execução desta lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O pagamento dos vencimentos do pessoal regido por esta Lei dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 10 de setembro de 2007

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ELVIS MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administração

Marcos Oliveira do Nascimento
Presidente
RG. 10.163600-33 SSP-BA
CPF. 832.606.415-72

Francisco Chagas dos Santos
1º Secretário
RG. 508306 SSP-PB
CPF. 203.265.644-20



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Operacional Magistério Público	
Categoria Funcional: Professor Municipal Cargo: Professor	20 e 40
Categoria Funcional: Profissional do Apoio Pedagógico à Docência Cargo: Pedagogo com habilitação em supervisão e orientação educacional	20 e 40

B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor	20

C - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor	Educação Infantil	96
	Magistério	1ª a 4ª	398
2	Professor com Licenciatura Curta	Educação Infantil	0
		1ª a 4ª série	0
3	Professor com Licenciatura Plena ou Formação Superior	Educação Infantil	0
		1ª a 4ª série	1
		5ª a 8ª série	0
		Língua Portuguesa	57
		Matemática	57
		História e História da África e	36
		Afrodescendentes	
		Geografia	39
		Ciências Físicas e Biológicas	40
		Ensino Religioso	36
		Educação Artística	23
		Língua Estrangeira	21
		Educação Física	20
Parte Diversificada do Currículo	0		
4	Professor com Pós- graduação / Especialização	Educação Infantil	0
		1ª a 4ª série	0
		5ª a 8ª série	0
		Língua Portuguesa	05
		Matemática	05
		História e História da África e	05
		Afrodescendentes	
		Geografia	05
		Ciências Físicas e Biológicas	05
		Ensino Religioso	05
		Educação Artística	05
		Língua Estrangeira	05
		Educação Física	05
Parte Diversificada do Currículo	0		



5	Professor com Pós- graduação em nível de Mestrado	Educação Infantil	0
		1ª a 4ª série	01
		5ª a 8ª série	0
		Língua Portuguesa	01
		Matemática	01
		História e História da África e Afrodescendentes	01
		Geografia	01
		Ciências Físicas e Biológicas	01
		Ensino Religioso	01
		Educação Artística	01
		Língua Estrangeira	01
		Educação Física	01
		<u>Parte Diversificada do Currículo</u>	0
		Biologia	0
		Química	0
		Física	0
		Sociologia	0
		Filosofia	0

6	Professor com Pós- graduação em nível de Doutorado	Educação Infantil	0
		1ª a 4ª série	01
		5ª a 8ª série	0
		Língua Portuguesa	01
		Matemática	01
		História e História da África e Afrodescendentes	01
		Geografia	01
		Ciências Físicas e Biológicas	01
		Ensino Religioso	01
		Educação Artística	01
		Língua Estrangeira	01
		Educação Física	01
		<u>Parte Diversificada do Currículo</u>	0
		Biologia	0
		Química	0
		Física	0
		Sociologia	0
		Filosofia	0



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

B - CARGOS EFETIVOS

GRUPOS OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE
3	Pedagogo	Superior em Pedagogia	15
4	Pedagogo	Superior em Pedagogia com Pós-graduação/especialização	05
5	Pedagogo	Superior em Pedagogia com Pós-graduação de Mestrado	03
6	Pedagogo	Superior em Pedagogia com Pós-graduação de Doutorado	01

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS EFETIVOS-GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Nível Médio	1
	Licenciatura Curta	2
	Licenciatura Plena ou formação superior com complementação	3
	Pós-graduação especialização	4
	Pós-graduação de Mestrado	5
	Pós-graduação de Doutorado	6
Categoria Funcional: Profissional do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo	3
	Pedagogo -Pós-graduação - especialização	4
	Pedagogo - Pós-graduação de Mestrado	5
	Pedagogo Pós-graduação de Doutorado	6



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A- FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		80%
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		50%
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		30%
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DE4		50% (cinquenta por cento) da gratificação devida á direção correspondente.

B - CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Unidade de Ensino	SE	REMUNERAÇÃO DE R\$380,00	



ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Grupo Ocupacional Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor com habilitação específica de Nível Médio na modalidade normal.	Docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Atribuições

- ✓ Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- ✓ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola.
- ✓ Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos.
- ✓ Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo.
- ✓ Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei.
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- ✓ Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.



Pré-requisitos

- ✓ Habilitação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
- ✓ Registro no órgão competente.
- ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 - Professor de Nível Superior com Licenciatura Curta	Docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Atribuições

- ✓ Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- ✓ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola.
- ✓ Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos.
- ✓ Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo.
- ✓ Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei.
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional.



- ✓ Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

- ✓ Formação curso superior de curta duração.
- ✓ Registro no órgão competente.
- ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 - Professor de Nível Superior com Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente.	Docência nas séries finais do ensino fundamental e/ou nas séries do ensino médio.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Atribuições

- ✓ Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- ✓ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola.
- ✓ Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos.



- ✓ Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo.
- ✓ Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei.
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- ✓ Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

- ✓ Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Registro no órgão competente.
- ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 - Professor de Nível Superior com Licenciatura Plena ou Nível Superior e Complementações nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação.	Docência nas séries finais do ensino fundamental e/ou nas séries do ensino médio.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de



articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Atribuições

- ✓ Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- ✓ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola.
- ✓ Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos.
- ✓ Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo.
- ✓ Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei.
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- ✓ Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

- ✓ Curso superior de graduação, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- ✓ Registro no órgão competente.
- ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 5 - Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação vigente com Mestrado.	Docência nas séries do ensino fundamental e/ou nas séries do ensino médio.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe,



envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Atribuições

- ✓ Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- ✓ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola.
- ✓ Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos.
- ✓ Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo.
- ✓ Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei.
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- ✓ Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

- ✓ Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Mestrado.
 - ✓ Registro no órgão competente.
 - ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 6- Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente com Doutorado.	Docência nas séries finais do ensino fundamental e/ou nas séries do ensino médio.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Atribuições

- ✓ Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- ✓ Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola.
- ✓ Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos.
- ✓ Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo.
- ✓ Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei.
- ✓ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- ✓ Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.



Pré-requisitos

- ✓ Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado.
- ✓ Registro no órgão competente.
- ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissionais do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo

Nível 3- Pedagogo com curso superior em pedagogia licenciatura com pós-graduação específica.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Atribuições

- ✓ Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município.
- ✓ Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- ✓ Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo



ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados.

- ✓ Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados.
- ✓ Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais.
- ✓ Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria.
- ✓ Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola.
- ✓ Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.
- ✓ Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.
- ✓ Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- ✓ Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.
- ✓ Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

- ✓ Curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
 - ✓ Experiência mínima de 2 **anos na docência**.
 - ✓ Registro no órgão competente.
 - ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissionais do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo

Nível 4- Pedagogo com curso superior completo de pedagogia com curso de pós-graduação com grau de especialização em cursos na área de educação.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Atribuições

- ✓ Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município.
- ✓ Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- ✓ Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados.
- ✓ Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados.



-
- ✓ Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais.
 - ✓ Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria.
 - ✓ Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
 - ✓ Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola.
 - ✓ Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.
 - ✓ Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.
 - ✓ Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
 - ✓ Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.
 - ✓ Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
 - ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
-

Pré-requisitos

- ✓ Curso superior de graduação em pedagogia com pós-graduação com grau de especialização.
 - ✓ Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
 - ✓ Experiência mínima de 2 anos na docência.
 - ✓ Registro no órgão competente.
 - ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissionais do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo

Nível 5 - Pedagogo com curso superior em pedagogia com pós-graduação de Mestrado.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Atribuições

- ✓ Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município.
- ✓ Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- ✓ Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados.
- ✓ Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados.
- ✓ Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a



avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais.

- ✓ Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria.
- ✓ Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- ✓ Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola.
- ✓ Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.
- ✓ Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.
- ✓ Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- ✓ Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.
- ✓ Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

- ✓ Curso superior de graduação em pedagogia com pós-graduação de Mestrado.
 - ✓ Experiência mínima de 2 anos na docência.
 - ✓ Registro no órgão competente.
 - ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-



CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissionais do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo

Nível 6 - Pedagogo com curso superior em pedagogia com pós-graduação de Doutorado.

Descrição Sumária

Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Atribuições

- ✓ Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município.
- ✓ Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- ✓ Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados.
- ✓ Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados.



-
- ✓ Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais.
 - ✓ Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria.
 - ✓ Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
 - ✓ Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola.
 - ✓ Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.
 - ✓ Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.
 - ✓ Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
 - ✓ Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.
 - ✓ Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
 - ✓ Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
-

Pré-requisitos

- ✓ Curso superior de graduação em pedagogia com pós-graduação de Doutorado.
 - ✓ Experiência mínima de 2 anos na docência.
 - ✓ Registro no órgão competente.
 - ✓ Aprovação em concurso público de provas e títulos.
-



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO VI
PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	TURNO DE FUNCIONAMENTO	CARGOS	QUANTITATIVO
Grande Porte (GP) Unidades Escolares que tenham acima de 500 alunos matriculados	2	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1
	3	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 2 ou 3 1
Médio Porte (MP) Unidades Escolares que tenham entre 201 a 500 alunos matriculados	2	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 1
	3	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1
Pequeno Porte (PP) Unidades Escolares que tenham entre 80 a 200 alunos matriculados	2	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1
	3	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

TABELA ANEXO VII

D- Cargo Efetivo - Grupo Ocupacional do Magisterio - Regime 20 horas

DE NOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
PROFESSOR	1	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30	587,41	605,04	623,19
PROFESSOR	2	477,62	491,95	506,71	521,91	537,56	553,69	570,30	587,41	605,03	623,18	641,88	661,14	680,97	701,40	722,44
PROFESSOR E PEDAGOGO	3	553,69	570,30	587,41	605,03	623,18	641,88	661,13	680,97	701,40	722,44	744,11	766,44	789,43	813,11	837,51
PROFESSOR E PEDAGOGO	4	641,88	661,13	680,97	701,40	722,44	744,11	766,43	789,43	813,11	837,50	862,63	888,51	915,16	942,62	970,89
PROFESSOR E PEDAGOGO	5	744,11	766,43	789,42	813,11	837,50	862,62	888,50	915,16	942,61	970,89	1000,02	1030,02	1060,92	1092,75	1125,53
PROFESSOR E PEDAGOGO	6	862,62	888,50	915,15	942,61	970,89	1000,01	1030,02	1060,92	1092,74	1125,53	1159,29	1194,07	1229,89	1266,79	1304,79

Obs.:

referencia de I para II considera-se 3 (três) anos, a partir da referencia III considera-se de 3 a 3 anos. - Percentual da referida referencia é de 3% (horizontal)
percentual por Nível (coluna vertical), a partir do Nível II calcula-se 5,927%.